

57
L
A
A. P. Silva

TRIBUNAL ARBITRAL

TERMO DE TRANSACÇÃO

----- Aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de 1997, nesta cidade de Lisboa e instalações do Supremo Tribunal de Justiça, perante mim, António José Moreira, secretário do Tribunal Arbitral constituído para decidir o litígio entre a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A. e ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, compareceram o Senhor Dr. Luís ~~XXXXXXXXXXXX~~, mandatário da Autora, com poderes especiais para transigir, a Ré D. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, por si e na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da P ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A. e o Administrador desta, Dr. José Paulo ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, e por eles foi dito: -----

----- Entre a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A., Snr^a D. ~~XXXXXXXXXXXX~~, já identificados nos autos, e P ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A., pessoa colectiva n^o ~~XXXXXXXXXXXX~~, com sede no Complexo Industrial ~~XXXXXXXXXXXX~~, freguesia do ~~XXXXXXXXXXXX~~, com vista a terminarem o litígio existente entre a primeira e a segunda e a prevenirem um litígio entre a primeira e a terceira, é acordada a seguinte transacção:

1^o

----- A ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A. e a P ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A., acordam em submeter ao Tribunal Arbitral Voluntário constituído junto ao Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos Exmos Senhores Árbitros Juiz Conselheiro jubilado Dr. Américo Fernando de Campos Costa, que preside, Dr. José Vaz Serra de Moura e Dr. João Carlos Grilo Simões a resolução do litígio existente entre as duas sociedades e decorrente do incumprimento por parte da terceira contratante do pagamento de fornecimentos efectuados pela primeira antes de 4 de Dezembro de 1992. Obrigação pela qual a segunda contratante é garante, como principal pagadora, nos termos do contrato celebrado com a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

[REDACTED], em 4 de Dezembro de 1992 e cujo inadimplemento é a causa de pedir da petição entregue no âmbito do já constituído Tribunal Arbitral Voluntário. -----

2º

----- As três partes contratantes fixam em 67.500.000\$00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil escudos) o valor actual do crédito da [REDACTED] S.A. face à P. [REDACTED] S.A., sendo a referida quantia de 67.500.000\$00 correspondente ao remanescente de uma dívida de origem mercantil no valor de 500.000.000\$00 (quinhentos milhões de escudos). -----

3º

Como forma de terminar o litígio existente entre as partes, a P. [REDACTED] S.A. pagará até 31 de Janeiro de 1997 à [REDACTED] S.A. a quantia total e única de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), remindo as partes toda a restante parte da dívida, quer com a natureza de capital, quer com a natureza de juros. -----

4º

----- Com o recebimento da referida quantia de 15.000.000\$00, a autora [REDACTED] S.A., liberta a D. [REDACTED] das garantias por ela prestadas e declara que nada mais tem a receber ou a reclamar das rés, quer no âmbito do presente processo, quer seja a qualquer outro título, dando total quitação quer à P. [REDACTED] S.A., quer à Srª D. [REDACTED]. -----

5º

----- O referido montante de 15.000.000\$00 deverá ser enviado por cheque, sacado a favor da [REDACTED] S.A., para o escritório do mandatário da autora. A devolução do cheque por qualquer motivo equivalerá, para todos os efeitos, nomeadamente para os previstos no número seguinte, ao não pagamento. -----

6º

----- Todavia, caso os referidos 15.000.000\$00 não venham a ser pagos à [REDACTED] S.A. até à referida data de 31 de Janeiro de

1997, a autora perde o interesse na referida prestação e o presente acordo de remição ficará automaticamente resolvido, sem necessidade de nenhuma declaração suplementar de qualquer das partes às restantes e as rés Sr^a D. [redacted] e a P [redacted] R
 [redacted], S.A. reconhecem-se devedoras solidárias à [redacted] A
 [redacted], S.A. no valor de 67.500.000\$00, pelo que os seus patrimónios poderão ser executados pela [redacted], S.A. neste valor.

7^a

----- Custas do processo arbitral e pagamento dos honorários aos Exmos Senhores Árbitros e Sr. Escrivão pelas P [redacted] R
 [redacted], S.A. e Sr^a D. [redacted]. ----- R

+++

----- De como assim o disseram lhes tomei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai ser devidamente assinado. -----

[redacted signature]

António José Nunes

contrato de compra e venda de accões da "P^R~~...~~

2. Durante a tramitação da causa, as partes vieram lavrar o termo de transacção de fs. 57 e 58.

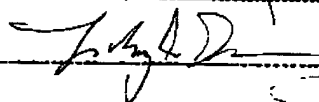
Cabe agora decidir acerca da validade da transacção efectuada.

3. Pelo seu objecto e pela qualidade das pessoas que intervieram na transacção, reputa-se válida a mesma e, por isso, se homologa.

Custa de harmonia na cláusula 7.ª do termo de transacção.

Notifique as partes do presente acórdão e respectiva liquidação e, oportunamente, proceda ao depósito na secretaria-geral do Tribunal Judicial de Lisboa e à respectiva notificação, nos termos do art. 24.º da lei n.º 31/86.

Lisboa, 07/02/97.

Publícade para portada


RECEBIMENTO

Aos 7 de Fevereiro de 1997.

O secretário,

Antonio José Pinheiro

liquidação

Valor do processo	67	500	000	00						
Arbitro-Presidente juiz conselheiro jubilado Dr. Américo Fernando de Campos Costa										
Remuneração		317	188	00	317	188	00			
selo de recibo			1	269	00					
recebe		315	919	00						
Arbitro Dr. José da Serra de Moura										
Remuneração		317	188	00	317	188	00			
Iva - 17%			53	922	00	53	922	00		
		371	110	00						
Retido para IRS - 15%			47	578	00					
recebe		323	532	00						
Arbitro Dr. João Carlos Grito Simões										
Remuneração		317	188	00						
Iva - 17%			53	922	00					
		371	110	00	371	110	00			
Retido para IRS - 15%			47	578	00					
recebe		323	532	00						
a transportar							1	059	408	00